



Parecer N.º 968/2023/CCJR

Referente ao Veto Parcial N.º 90/2023 – MSG 131/2023 - aposto ao Projeto de Lei n.º 991/2023 que “Institui o Programa Estadual “Adote um animal”. Autor: Deputado Júlio Campos.”.

Autor: Poder Executivo

Relator (a): Deputado (a) Elizeu Nascimento

I – Relatório

O presente veto foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20/09/2023, tendo sido lido na sessão do mesmo dia. Após foi encaminhado para esta Comissão e aportado no dia 25/09/2023, conforme às fls. 02/04v.

Submete-se a esta Comissão o Veto retro mencionado, conforme ementa acima:

O Governador do Estado, apresentou o veto ao art. 9º da proposição, que dispõe da seguinte forma:

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta conforme o Artigo 38-A da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Nas razões do veto o Governador aponta que a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto parcial ao projeto de lei em comento, pelo seguinte motivo, o qual ele acata na íntegra:

● Inconstitucionalidade material por ilegitimidade do Poder Legislativo para fixação de prazo, ao Poder Executivo, para regulamentação de norma, conforme estabelecido pelo STF na ADI 4.727: violação ao art. 2º da Constituição Federal.

Após os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer.

É o relatório.



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o governador somente pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:

Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

As razões do veto ao art. 9º da proposição foram embasadas na justificativa de que a proposta padece do vício de inconstitucionalidade formal, pois fixaria prazo ao Poder Executivo cumprir a regra ali proposta, supostamente afetando, assim, a sua discricionariedade para a análise da conveniência e oportunidade quanto ao seu cumprimento. Essas são as razões do veto.

Tal razão não merece prosperar, pois o artigo vetado apenas dispõe que a regra ali proposta deve ser regulamentada pelo Poder Executivo “nos termos do art. 38-A da Constituição do Estado de Mato Grosso”, regra essa vigente na Constituição Estadual, logo, é uma regra que goza da presunção de constitucionalidade (ainda que relativa).

A presunção de constitucionalidade é uma regra que dispõe no sentido de que **todo ato normativo se presume constitucional até prova em contrário**. Assim, uma vez promulgada e sancionada uma lei, ou promulgada uma emenda à Constituição no âmbito estadual, passa ela a desfrutar de uma presunção relativa (ou *iuris tantum*) de constitucionalidade.

No caso do art. 9º o dispositivo vetado reproduziu o mandamento de que a regulamentação da lei deve ser feita conforme está estabelecida no texto da Constituição estadual desde 2001, acrescentado pela Emenda à Constituição nº 19/2001. Logo, se o Poder Executivo não



concorda com a regra ali disposta, o ordenamento jurídico determina que se atue através da proposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade questionando a constitucionalidade do texto previsto no art. 38-A da CEMT.

Portanto, com base no artigo 42, § 1º da Constituição Estadual pode o Governador do Estado vetar o projeto, sendo que, ante as razões do veto, o mesmo deve ser derrubado.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Diante do exposto, voto pela **derrubada** do Veto Parcial N.º 90/2023 - Mensagem N.º 131/2023 de autoria do Poder Executivo, com relação ao artigo 9.º.

Sala das Comissões, em 03 de 10 de 2023.

IV – Ficha de Votação

Veto Parcial N.º 90/2023- Projeto de Lei N.º 991/20233 - Parecer N.º 968/2023/CCJR
Reunião da Comissão em 03 / OUT / 2023
Presidente: Deputado (a) JULIO CAMPOS
Relator (a): Deputado (a) ENZO NASCIMENTO

Voto Relator (a)
Diante do exposto, voto pela derrubada do Veto Parcial N.º 90/2023 - Mensagem N.º 131/2023 de autoria do Poder Executivo, com relação ao artigo 9.º.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Reunião	25ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	03/10/2023	Horário	14h30min
Proposição	Veto Parcial Nº 90/2023 – MSG N.º 131/2023		
Autor (a)	Poder Executivo		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Diego Guimarães	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Elizeu Nascimento	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Thiago Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes						
Deputado Sebastião Rezende	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Fabinho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Wilson Santos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Gilberto Cattani	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	SOMA TOTAL			5	0	0

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Elizeu Nascimento, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer pela derrubada do veto parcial, com relação ao artigo 9º.


Waleska Cardoso

Consultora do Núcleo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação